



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO 061/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DESK-JET E LASER-JET

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras, o Sr. APARECIDO ANTONIO FERNANDES, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.619/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 478.500.279-49, pela Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde, o Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa F J Santos Suprimentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 04.896.583/0001-31, com sede à Rua 24 de Maio, nº 1043, Jardim Santa Izabel, Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente em Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 6.450.251-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 004.132.349-16, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 01 de Abril de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **Aquisição de suprimentos de informática diversos e contratação de empresa especializada para o fornecimento serviços de remanufatura de cartuchos para impressoras Desk-Jet e Laser-Jet para uso nas Secretarias e Departamentos desta Municipalidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
6	Cartucho original HP 60 (colorido) - original do fabricante da impressora - CC643W - pigmento colorido - mínimo 5 ml	Uni	HP	3	53,50	160,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



7	Cartucho original HP 60 (preto) - original do fabricante da impressora - CC640W - pigmento preto - mínimo 5 ml	Uni	HP	3	47,80	143,40
12	Tonner original Lexmark E120 - 12018SL - original do fabricante da impressora	Uni	Lexmark	2	165,00	330,00
15	Fita p/ impressora LX 300	Uni	Masterprint	6	3,70	22,20

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 656,10 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e dezcentavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 06, 12 e 15 do Lote 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de Abril de 2009 à 01 de Abril de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão	Descrição do Órgão
02	Governo Municipal
03	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04	Secretaria Municipal de Obras
05	Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
 - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A *Contratada* reconhece os direitos do *Contratante* em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *Contratada* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 012/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

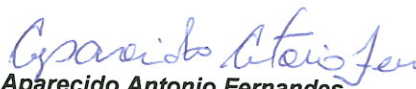
Ribeirão Claro-Pr, 02 de Abril de 2009.


Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito - Contratante


Sérgio Anselmo Saadelli
Chefe de Gabinete - Contratante


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças - Contratante



Aparecido Antonio Fernandes
Diretor Municipal de Obras - Contratante



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde -
Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante


Fábio José Dos Santos
F J Santos Suprimentos Ltda - EPP - Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:



08.649.054/0001-94, situada na Av. Vidal Lourenço nº 505, Distrito Industrial III, em Andradá, Paraná, torna público que requereu junto ao IAP, a Licença de Instalação.

SUMULA DE RECEBIMENTO REQUERIMENTO DE LICENÇAS
Sebastião da Costa, torna público que recebeu do IAP Licença prévia e requereu Licença de Instalação para loteamento Residencial sito na Bairro Nascente do Sol - Siqueira Campos-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2009
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 017 de 02 de janeiro de 2009 e 047 de 02 de fevereiro de 2009, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor da (s) empresa(s): L. DE LIMA MINIMERCADO LTDA, no valor de R\$- 96.60 (noventa e seis reais e sessenta centavos) e V.F.M. SILVA ME., no valor de R\$- 1.263,00 (um mil duzentos e sessenta e três reais), na aquisição de vestuário para Auxiliar de serviços Gerais e para os idosos do Programa Para Alfabetizado, perfazendo valor de R\$- 1.359,60 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

PUBLICQUE-SE
Jundiaí do Sul, 21 de maio de 2009.

Márcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal



Serviços de Encomendas da Princesa do Norte
As encomendas transportadas em ônibus não aguardam lotação e seguem no primeiro horário.
Inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 70 cidades nos Estados de São Paulo e Paraná.

CURITIBA:

Das Instâncias Firmadas, n.º 77 - Paraná, (mmmmmm)

Sexta-feira, 22 de maio de 2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2009 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO
Objeto: Aquisição de suprimentos de informática diversos e contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de remanufatura de cartuchos para impressoras Desk-Jet e Laser-Jet para uso nas Secretarias e Departamentos desta Municipalidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratada: F.JSANTOS SUPRIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ/MF: 04.896.583/0001-31

Valor: R\$ 656,10 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)

Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal

Vigência: 02 de abril de 2009 a 01 de abril de 2010.

Assinatura: 02 de abril de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 131/2009, de 21 de maio de 2009.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com os Editais de Concurso Público nº 01/2009 e Teste Seletivo nº 001/2009, de 21 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Concurso Público, composta pelos Senhores José Pereira Arantes, Presidente e o Senhor Osvaldo Martins como Secretário para elaboração e aplicação do Concurso Público 01/2009 e Teste Seletivo 01/2009, conforme Editais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLICQUE-SE.

Paço Municipal José Galdino Pereira, de Barra do Jacaré/PR, aos 21

dias do mês de maio do ano de 2009.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2009

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ e APANTES ASSESSORIA TÉCNICA/S/LTDA

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de elaboração e feitura de processo de Concurso Público e Teste Seletivo.

Dotação: 001280 - 3.390.39:00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2009 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009 (PMRC) REGISTRO DE PREÇO
RETIFICA-SE o Extrato do Contrato nº 033/2009 (PMRC) do Pregão Presencial nº 001/2009 (PMRC) Registro de Preço, publicado na Edição do Jornal Tribuna do Vale de 28 de Abril de 2009, às fls. 11 do Caderno Atas e Editais.

Por lapso constou na vigência do referido extrato, onde a informação correta é: vigência de 11 de Fevereiro de 2009 a 10 de Fevereiro de 2010.

Junte-se ao procedimento

Publique-se,

Ribeirão Claro, 21 de Maio de 2009.

Gerardo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2009 (PMRC)

Por erro de digitação o Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 024/2009 (PMRC), publicado às fls 12 do Caderno Atas e editais datado de 21 de Maio de 2009, apresentou equívoco, onde o teor correto é:

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas do dia 02 (dois) de Abril de 2009, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando: Aquisição de tanques para resfriamento de leite, com capacidade de 1000 litros e coleta a cada 24 horas, conforme Contrato nº 0238097-81/2007/MAPA/CAIXA/PROGRAMA PRODESA, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 024/2009 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adenos e anexos, poderá ser examinada e retirada no endereço supramencionado a partir do dia 22 de Maio de 2009 no horário comercial. No caso de empresas com sede fora do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Pasta Técnica poderá ser solicitada através do correio ou E-mail, mediante solicitação escrita. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro Oficial do Município - Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Paraná - Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro - CEP 86.410-000 - E-mail: compras.pmrbcclaro@tdkom.com.br. Ribeirão Claro-Pr. 21 de Maio de 2009.